



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1257/2024

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autor com quadro clínico de provável neoplasia folicular de tireóide (Evento1, ANEXO2, Página 14), com solicitação de consulta em Ambulatório 1ª vez – Neoplasias da tireóide (Oncologia) e posterior tratamento oncológico (Evento 1, INIC1, Página 8). Tendo em vista que somente após a avaliação do médico especialista (oncologista) é que será traçada a melhor estratégia terapêutica para o caso do Autor, este Núcleo discorrerá sobre os aspectos inerentes à obtenção da consulta médica pleiteada.

Isto posto, informa-se que a consulta em Ambulatório 1ª vez – Neoplasias da tireóide (Oncologia) está indicada ao quadro clínico do Autor, conforme documento médico acostado (Evento1 ANEXO2 Página 14). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES),.

Ressalta-se que o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário.

Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitalares gerais e hospitalares especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitalares habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitalares Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017 - ANEXO I).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma eletrônica do SER – Serviço Estadual de Regulação, identifica-se para o Autor solicitação de consulta em Ambulatório 1ª vez –Neoplasias da Tireóide (Oncologia) inserida em 11/07/2024 pelo Centro Municipal de Saúde Carmela Dutra AP 33 para tratamento de neoplasia maligna da glândula tireóide, com situação Agendada para o dia 21/08/2024 às 08:00hs no Hospital Mário Kroeff (ANEXO II).

Desta forma, entende-se que a via administrativa já foi utilizada para o caso em tela.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

e tomar as providências que entender cabíveis.